

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20200175

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA 27 DE SETEMBRO Nº 45 - CENTRO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.113.923/0001-15, representado pelo (a) Sr.(a) AFONSO ALVES DE MOURA, SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL, portador do CPF nº 256.825.392-49, residente na RUA BAHIA Nº 162, e de outro lado a firma MIRANDA COM. DE PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 16.976.164/0001-99, estabelecida à ROD. BR 010 KM 80 BOX 03, CENTRO, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JORGE DO NASCIMENTO MIRANDA, residente na RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 112, CENTRO, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, portador do(a) CPF 778.692.302-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002/2020-PG/PMU e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de peças e serviços de reposição para os veículos das Secretarias Municipais de Ulianópolis.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
034816	LAMPADA PARA FAROL UNO - Marca.: OSRAN	UNIDADE	18,00	30,000	540,00
034817	LAMPADA PARA LANTERNA UNO - Marca.: OSRAN	UNIDADE	16,00	8,000	128,00
034818	LANTERNA TRAZEIRA UNO - Marca.: ORGUS	UNIDADE	11,00	100,000	1.100,00
034834	CABO DE BATERIA UNO - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	12,00	35,000	420,00
039270	AMORTECEDOR TRASEIRO KOMBI - Marca.: COFAP	UNIDADE	3,00	150,000	450,00
039271	AMORTECEDOR DIANTEIRO KOMBI - Marca.: COFAP	UNIDADE	3,00	150,000	450,00
042617	SERVICO DE FREIOS PALIO WEEKEND	UNIDADE	5,00	100,000	500,00
042623	SERVICO DE MOTOR PALIO WEEKEND	UNIDADE	5,00	800,000	4.000,00
042624	SERVICO DE PORTAS PALIO WEEKEND	UNIDADE	4,00	50,000	200,00
042648	SERVICO DE FREIOS DOBLO	UNIDADE	8,00	100,000	800,00
042655	SERVICO DE MOTOR DOBLO	UNIDADE	6,00	800,000	4.800,00
042656	SERVICO DE PORTAS DOBLO	UNIDADE	8,00	50,000	400,00
042938	FAIXA REFLETIVA UNO - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	14,00	6,000	84,00
042954	LANTERNA DO PISCA UNO - Marca.: ORGUS	UNIDADE	11,00	50,000	550,00
042960	PARABRISA UNO - Marca.: BRINDEX	UNIDADE	11,00	350,000	3.850,00
046632	SERVICO DE TROCA DE OLEO/FIAT UNO	UNIDADE	13,00	10,000	130,00
046654	SERVICO DE TROCA DE PASTILHA DE FREIO/UNO	UNIDADE	10,00	30,000	300,00
047159	RETENTOR DA RODA TRAZEIRA KOMBI - Marca.: SABO	UNIDADE	3,00	30,000	90,00
047160	RETENTOR DA POLIA KOMBI - Marca.: SABO	UNIDADE	3,00	30,000	90,00
047162	RETENTOR DO VOLANTE KOMBI - Marca.: SABO	UNIDADE	3,00	200,000	600,00
047163	RETENTOR TRAZEIRO DA CAIXA KOMBI - Marca.: SABO	UNIDADE	3,00	50,000	150,00
047165	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA KOMBI - Marca.: SKF	UNIDADE	5,00	60,000	300,00
047166	ROLAMENTO DA RODA TRAZEIRA KOMBI - Marca.: SKF	UNIDADE	5,00	70,000	350,00
047167	ROLAMENTO DA CORREIA DENTADA KOMBI - Marca.: SKF	UNIDADE	3,00	90,000	270,00
047168	REPARO DA ALAVANCA KOMBI - Marca.: KIT&CIA	UNIDADE	3,00	60,000	180,00
047169	ROLAMENTO DE POLIA KOMBI - Marca.: SKF	UNIDADE	3,00	80,000	240,00
047170	SAPATA DE FREIO C/ LONA TRAZEIRA KOMBI - Marca.: NAK	UNIDADE	3,00	95,000	285,00
047171	SETOR DIREÇÃO KOMBI - Marca.: AMPRI	UNIDADE	3,00	800,000	2.400,00
047172	SAPATA DO FREIO DE MÃO KOMBI - Marca.: NAKATA	UNIDADE	3,00	100,000	300,00
047174	TENSOR DO COMANDO KOMBI - Marca.: DAYCO	UNIDADE	3,00	200,000	600,00
047175	TAMBOR DE FREIO DA RODA TRAZEIRA KOMBI - Marca.: FRE	UNIDADE	3,00	60,000	180,00
047177	TERMINAL DE DIREÇÃO KOMBI - Marca.: NAKATA	UNIDADE	3,00	50,000	150,00
047180	VIDRO DA PORTA DIANTEIRA KOMBI - Marca.: BRINDEX	UNIDADE	3,00	160,000	480,00
047227	BATENTE DO AMORTECEDOR DIANTEIRO KOMBI - Marca.: SAM	UNIDADE	3,00	50,000	150,00
047233	BIELA DO MOTOR KOMBI - Marca.: APLIC	UNIDADE	3,00	350,000	1.050,00
047238	BORRACHA DA PORTA KOMBI - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	3,00	100,000	300,00
047239	BRONZINA DE BIELA KOMBI - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	3,00	120,000	360,00
047240	BRONZINA DE MANCAL KOMBI - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	3,00	90,000	270,00
047242	BUCHA DA BALANÇA KOMBI - Marca.: SAMPOL	UNIDADE	3,00	45,000	135,00
047246	KIT COIFA FIXA KOMBI - Marca.: KIT&CIA	UNIDADE	3,00	25,000	75,00
047247	KIT DE EMBREAGEM KOMBI - Marca.: LUK	UNIDADE	3,00	400,000	1.200,00
047252	LONA DE FREIO KOMBI - Marca.: LONA FLEX	UNIDADE	3,00	60,000	180,00
047253	MAÇANETA DA PORTA KOMBI - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	3,00	80,000	240,00
047255	MOLA ASPIRAL DIANTEIRA KOMBI - Marca.: COFAP	UNIDADE	3,00	200,000	600,00
047258	PALHETA DO LIMPADOR KOMBI - Marca.: DINA	UNIDADE	3,00	60,000	180,00
047259	PARABRISA DIANTEIRO KOMBI - Marca.: BRINDEX	UNIDADE	3,00	600,000	1.800,00
047260	PARA-CHOQUE KOMBI - Marca.: ZEENE	UNIDADE	3,00	250,000	750,00
047261	PARAFUSO DA RODA KOMBI - Marca.: ZM	UNIDADE	3,00	8,000	24,00
047263	PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRO KOMBI - Marca.: LONA FL	UNIDADE	3,00	80,000	240,00
047264	PISTÃO COM ANEIS KOMBI - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	3,00	1.200,000	3.600,00

AV. PARÁ Nº 651, CAMINHO DAS ARVORES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



047298	COXIM DIANTEIRO DO MOTOR KOMBI - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	3,00	80,000	240,00
047299	COXIM TRAZEIRO DO MOTOR KOMBI - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	3,00	80,000	240,00
047301	DISCO DE FREIO RODA DIANTEIRA KOMBI - Marca.: FREMAX	UNIDADE	3,00	90,000	270,00
047302	EIXO COMANDO DE VALVULA KOMBI - Marca.: APLIC	UNIDADE	3,00	2.500,000	7.500,00
047303	EIXO VIRABREQUIM DO MOTOR KOMBI - Marca.: APLIC	UNIDADE	3,00	450,000	1.350,00
047305	FLEXIVEL FREIO RODA KOMBI - Marca.: MG FREIO	UNIDADE	3,00	20,000	60,00
047308	JUNTA CABEÇOTE DO MOTOR KOMBI - Marca.: SABO	UNIDADE	3,00	100,000	300,00
047309	JUNTA DA TAMPA VALVULA KOMBI - Marca.: SABO	UNIDADE	3,00	80,000	240,00
047310	JUNTA DESLIZANTE KOMBI - Marca.: NAKATA	UNIDADE	3,00	140,000	420,00
047311	JUNTA FIXA KOMBI - Marca.: NAKATA	UNIDADE	3,00	150,000	450,00
047312	KIT COIFA DESLIZANTE KOMBI - Marca.: KIT&CIA	UNIDADE	3,00	30,000	90,00
047366	CABEÇOTE DO MOTOR KOMBI - Marca.: MANDO	UNIDADE	3,00	1.500,000	4.500,00
047367	CABO ACELERADOR KOMBI - Marca.: CABOVEL	UNIDADE	3,00	18,000	54,00
047368	CABO DE EMBREAGEM KOMBI - Marca.: CABOVEL	UNIDADE	3,00	30,000	90,00
047372	CARTER DO MOTOR KOMBI - Marca.: IGASA	UNIDADE	3,00	350,000	1.050,00
047374	CILINDRO EMBREAGEM KOMBI - Marca.: LUK	UNIDADE	3,00	300,000	900,00
047375	CILINDRO MESTRE DO FREIO KOMBI - Marca.: CONTROI	UNIDADE	3,00	150,000	450,00
047376	CORREIA DENTADA DO MOTOR KOMBI - Marca.: DAYCO	UNIDADE	3,00	60,000	180,00
047377	CORREIA DO ALTERNADOR KOMBI - Marca.: DAYCO	UNIDADE	3,00	50,000	150,00
047378	COIFA HOMOCINETICA KOMBI - Marca.: KIT&CIA	UNIDADE	3,00	15,000	45,00
047379	CORREIA DO COMANDO KOMBI - Marca.: DAYCO	UNIDADE	3,00	70,000	210,00
047380	COXIM CAMBIO KOMBI - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	3,00	100,000	300,00
051129	SERVIÇO DE MECANICA GERAL PALIO WEEKEND	UNIDADE	24,00	150,000	3.600,00
051133	SERVIÇO DE TROCA DE AMORTECEDOR E MOLAS PALIO WEEKEND	UNIDADE	9,00	50,000	450,00
051134	SERVIÇO DE TROCA DA BARRA DE DIREÇÃO PALIO WEEKEND	UNIDADE	5,00	150,000	750,00
051135	SERVIÇO DE TROCA DO KIT DE EMBREAGEM PALIO WEEKEND	UNIDADE	7,00	200,000	1.400,00
051137	SERVIÇO DE TROCA DA JUNTA HOMOCINETICA PALIO WEEKEND	UNIDADE	6,00	50,000	300,00
051138	SERVIÇO DE TROCA DO FILTRO DE AR PALIO WEEKEND	UNIDADE	7,00	10,000	70,00
051139	SERVIÇO DE TROCA DA CORREIA DENTADA PALIO WEEKEND	UNIDADE	6,00	100,000	600,00
051140	SERVIÇO DE TROCA DE VELAS DE IGNIÇÃO PALIO WEEKEND	UNIDADE	5,00	40,000	200,00
051143	SERVIÇO DE MECANICA GERAL DOBLO	UNIDADE	32,00	200,000	6.400,00
051148	JOGO DE JUNTAS DO MOTOR COM RETENTOR KOMBI - Marca.: SABO	UNIDADE	3,00	800,000	2.400,00
051150	SERVIÇO DE TROCA DE AMORTECEDOR E MOLAS DOBLO	UNIDADE	6,00	50,000	300,00
051151	SERVIÇO DE TROCA DA BARRA DE DIREÇÃO DOBLO	UNIDADE	4,00	150,000	600,00
051152	SERVIÇO DE TROCA DO KIT DE EMBREAGEM DOBLO	UNIDADE	6,00	200,000	1.200,00
051154	SERVIÇO DE TROCA DA JUNTA HOMOCINETICA DOBLO	UNIDADE	10,00	50,000	500,00
051155	SERVIÇO DE TROCA DO FILTRO DE AR DOBLO	UNIDADE	8,00	10,000	80,00
051156	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIA DENTADA DOBLO	UNIDADE	8,00	150,000	1.200,00
051158	SERVIÇO DE TROCA DE VELAS DE IGNIÇÃO DOBLO	UNIDADE	6,00	50,000	300,00
051160	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA KOMBI - Marca.: SABO	UNIDADE	3,00	40,000	120,00
052768	RETROVISOR KOMBI - Marca.: RETROVEX	UNIDADE	3,00	150,000	450,00
052778	SERVIÇO DE TROCA DE AMORTECEDOR E MOLAS FIAT UNO	UNIDADE	16,00	50,000	800,00
052780	SERVIÇO DE TROCA DO KIT DE EMBREAGEM FIAT UNO	UNIDADE	7,00	150,000	1.050,00
052781	SERVIÇO DE TROCA DA JUNTA HOMOCINETICA FIAT UNO	UNIDADE	8,00	40,000	320,00
052782	SERVIÇO DE TROCA DO FILTRO DE AR FIAT UNO	UNIDADE	13,00	10,000	130,00
052783	SERVIÇO DE TROCA DE VELAS DE IGNIÇÃO FIAT UNO	UNIDADE	11,00	20,000	220,00
063225	BUZINA UNO - Marca.: VETOR	UNIDADE	13,00	55,000	715,00
063230	RETROVISOR DIREITO UNO - Marca.: RETROVEX	UNIDADE	10,00	130,000	1.300,00
063230	RETROVISOR ESQUERDO UNO - Marca.: RETROVEX	UNIDADE	10,00	200,000	2.000,00
063240	BUZINA PALIO WEEKEND - Marca.: VETOR	UNIDADE	4,00	55,000	220,00
063242	CABO DE BATERIA PALIO WEEKEND - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	5,00	35,000	175,00
063244	CARGA DE GAS PALIO WEEKEND - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	5,00	80,000	400,00
063258	FAIXA REFLETIVA PALIO WEEKEND - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	5,00	6,000	30,00
063266	LAMPADA PARA FAROL PALIO WEEKEND - Marca.: OSRAN	UNIDADE	4,00	35,000	140,00
063267	LAMPADA PARA LANTERNA PALIO WEEKEND - Marca.: OSRAN	UNIDADE	4,00	8,000	32,00
063268	LANTERNA DO PISCA PALIO WEEKEND - Marca.: ORGUS	UNIDADE	4,00	380,000	1.520,00
063269	LANTERNA TRAZEIRA PALIO WEEKEND - Marca.: ORGUS	UNIDADE	4,00	375,000	1.500,00
063276	PARABRISA PALIO WEEKEND - Marca.: BRINDEX	UNIDADE	2,00	475,000	950,00
063287	RETROVISOR DIREITO PALIO WEEKEND - Marca.: RETROVEX	UNIDADE	2,00	100,000	200,00
063288	RETROVISOR ESQUERDO PALIO WEEKEND - Marca.: RETROVEX	UNIDADE	2,00	400,000	800,00
063295	SIRENE DE RE PALIO WEEKEND - Marca.: VETOR	UNIDADE	4,00	7,500	30,00
063300	VIDRO DA PORTA PALIO WEEKEND - Marca.: BRINDEX	UNIDADE	4,00	225,000	900,00
063308	SERVIÇO DE FREIOS UNO	UNIDADE	10,00	60,000	600,00
063310	SERVIÇO DE MECANICA UNO	UNIDADE	40,00	150,000	6.000,00
063311	SERVIÇO DE MOTOR UNO	UNIDADE	10,00	700,000	7.000,00
063312	SERVIÇO DE PORTAS UNO	UNIDADE	7,00	50,000	350,00
076827	SERVIÇO DE TROCA DA BARRA DE DIREÇÃO UNO	UNIDADE	7,00	120,000	840,00
076829	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIA DENTADA UNO	UNIDADE	12,00	100,000	1.200,00
077221	PIVO DA SUSPENSÃO DIANTEIRA INFERIOR KOMBI - Marca.: NAKATA	UNIDADE	3,00	100,000	300,00
077222	PIVO DA SUSPENSÃO DIANTEIRA SUPERIOR KOMBI - Marca.: NAKATA	UNIDADE	3,00	90,000	270,00

VALOR GLOBAL R\$ 106.522,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 106.522,00 (cento e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 002/2020-PG/PMU são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

AV. PARÁ Nº 651, CAMINHO DAS ARVORES



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002/2020-PG/PMU, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Março de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 002/2020-PG/PMU.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

AV. PARÁ Nº 651, CAMINHO DAS ARVORES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de



vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1602.082440132.2.115 Manutenção das Atividades do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 17.084,00, Exercício 2020 Atividade 1601.082440137.2.019 Funcionamento das Atividades de Apoio e Coordenação Geral da SEMAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 33.835,00, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 19.560,00, Exercício 2020 Atividade 1602.082440128.2.029 Manut.do Piso Basico Fixo, Serviço de Proteção e Atend.Integral a Família-PAIF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 1.393,00, Exercício 2020 Atividade 1602.082440133.2.027 Manutenção do Índice de Gestão Descent. do SUAS-IGD/PBF e Cadast. Unico, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 2.674,00, Exercício 2020 Atividade 1602.082440128.2.103 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 3.946,00, Exercício 2020 Atividade 1602.082440128.2.103 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 8.290,00, Exercício 2020 Atividade 1602.082440133.2.027 Manutenção do Índice de Gestão Descent. do SUAS-IGD/PBF e Cadast. Unico, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 15.780,00, Exercício 2020 Atividade 1602.082440132.2.115 Manutenção das Atividades do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 3.960,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se



fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;



2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 002/2020-PG/PMU, cuja realização decorre da autorização do

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Sr(a). AFONSO ALVES DE MOURA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ULIANÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS - PA, 13 de Março de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.113.923/0001-15
CONTRATANTE

MIRANDA COM. DE PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
CNPJ 16.976.164/0001-99
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____